



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Gestão e Finanças - URSURA

Justificativa nº 138175204/SES/URSURA-CGF
Processo Nº 1320.01.0042311/2026-52

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A lei de licitações (Lei Federal 14.133/2021) prevê hipóteses de dispensa da Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (valor atualizado R\$ 65.492,11).

Do mesmo modo, a Resolução SEPLAG nº 34/2023, que regulamenta a COTEP (<https://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=204366&marc=%29>), tem disposição semelhante:

Art. 6º – O processo de dispensa de licitação em função do valor, na forma eletrônica, deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos, em observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – documento de formalização de demanda ou pedido de compra realizado no Portal de Compras MG e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Dentro desse contexto, consideramos que o ETP é um documento que, via de regra, é fundamental em uma contratação pública. Ele identifica o interesse público envolvido e sugere a melhor abordagem para atender a esse interesse. O ETP fornece as bases iniciais para a elaboração de um anteprojeto, Termo de Referência ou projeto básico, caso seja determinada a viabilidade da contratação.

No presente caso, todavia, pretende-se fazer uso da COTEP para contratação de empresa especializada em manutenção técnica, reparo e recarga em 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio de parede, incluindo os teste hidrostáticos e repint.cilindro em uso nas Unidades Administrativas de SRS Uberaba, Central de UBV, Laboratório Macrorregional e Arquivo Morto, valor que será confirmado quando da formação do Mapa de Preços. Deste modo, devido (i) ao valor irrisório (frente ao orçamento estadual), (ii) o baixo valor da prestação de serviço e a necessidade da contratação.

Coopera com tal entendimento o disposto na Resolução SEPLAG nº 115/21:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexistência de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

Destaca-se que a contratação de faz-se necessário os serviços de manutenção técnica, reparos e recargas dos extintores de incêndio em virtude do prazo de validade das recargas dos equipamentos, impondo a necessidade de uma nova manutenção técnica, reparo e recarga.

1. MODALIDADE DE CONTRAÇÃO: Cotação eletrônica - COTEP

2. OBJETO: a contratação de serviços de empresa especializada em manutenção técnica, reparo e recarga em 50 (cinquenta) extintores de incêndio de parede, incluindo os teste hidrostáticos e repint.cilindro em uso nas Unidades Administrativas de SRS Uberaba.

3. JUSTIFICATIVA: Necessária a contratação em função de imposição legal, fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Tal procedimento é parte integrante das Normas de Segurança do Trabalho, para os servidores das Unidades Administrativas e contribuintes que se dirigem a elas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4291.10.122.059.0001.339039.10.1

5. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.185,00 (Cinco mil, cento e oitenta e cinco reais)

Ana Maria de Oliveira Bernardes

Ordenadora de Despesas

Superintendência Regional de Saúde de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria de Oliveira Bernardes**, **Superintendente**, em 27/04/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138175204** e o código CRC **DA25EFEA**.